



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Botucatu

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2022/68369

Data de Produção	11/11/2022
-------------------------	------------

Interessado	Escola Aitiara
Assunto	Solicitação de homologação de Novo Regimento Escolar

Neiva Luciana Tragueta Cavaleiro
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Botucatu



SEDUCPRC202268369V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

Botucatu, 09 de Novembro de 2022.

Ofício nº: 31/2022

Assunto:- Alteração do Regimento Escolar

Interessado: Aitiara Escola Waldorf

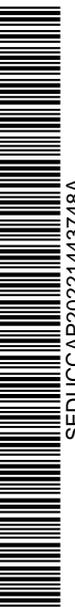
Ilma Senhora,

Conforme solicitação, segue alteração do Regimento Escolar da Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Respeitosamente,


Silvio Vieira de Miranda
Diretor Escolar

Ilma Senhora,
Rosilene Aparecida Palugam Vargas
Dirigente de Ensino
Botucatu/SP





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

REGIMENTO ESCOLAR

Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

BOTUCATU – SP
2022

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br -

1



SEDUCCAP20221443748A





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

ÍNDICE

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Capítulo I	5
Da Caracterização	5
Capítulo II	6
Dos Objetivos da Educação Escolar	6
Capítulo III	9
Seção I	9
Da Organização e Funcionamento da Escola	9
Seção II	9
Da Forma de Manutenção	9
TÍTULO II	9
DA GESTÃO PARTICIPATIVA	9
Capítulo I	10
Dos Princípios	10
Capítulo II	11
Das Instituições Auxiliares	11
Capítulo III	11
Dos Colegiados e demais Instâncias de Gestão	11
Seção I	11
Do Colegiado de Professores	11
Seção II	15
Da Conferência Interna	15
Seção III	16
Do Corpo Discente	16
Seção IV	20
Da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara (APA) e sua Diretoria	20
Seção V	21
Do Serviço Social	21
Seção VI	23
Apoio Pedagógico	23
Seção VII	23

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



SEDUCCAP20221443748A



Do Corpo das famílias	23
Seção VII	25
Do Conselho das Famílias	25
Capítulo IV	26
Das Normas de Gestão e Convivência	26
Capítulo V	27
Do Plano Escolar	27
TÍTULO III	27
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	27
Capítulo I	27
Dos Princípios	27
Capítulo II	28
Da Avaliação Institucional	28
Capítulo III	28
Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem	28
TÍTULO IV	31
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	31
Capítulo I	31
Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	31
Capítulo II	32
Dos currículos	32
Capítulo III	35
Da progressão	35
Capítulo IV	35
Da progressão parcial	35
Capítulo V	35
Projetos Especiais	35
TÍTULO V	36
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA	36
Capítulo I	36
Da Caracterização	36
Capítulo II	36
Do Núcleo Pedagógico	36



Capítulo III	39
Do Núcleo Administrativo e Operacional	39
Capítulo IV	40
Do Corpo Docente	40
Capítulo V	41
Do Corpo Discente	41
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	41
Capítulo I	41
Da Caracterização	41
Capítulo II	42
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	42
Capítulo III	45
Da frequência e compensação de ausências	45
Capítulo IV	46
Da promoção e da recuperação	46
Capítulo V	47
Dos recursos	47
Capítulo VI	49
Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	49
TÍTULO VII	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio manterá o ensino de Educação Infantil, com atendimento de crianças até seis anos, Ensino Fundamental com duração de 9 anos (1º a 9º ano) e Ensino Médio (10º ao 12º ano). Encontra-se em funcionamento no bairro Demétria, município de Botucatu, estado de São Paulo, na Rodovia Gastão Dal Farra, Km 4 - Caixa Postal 102, CEP 18.603.970, telefone 14-3815-3290, 14-99873-1539, e-mail: secretaria@aitiara.org.br, mantida, sem fins lucrativos, pela Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, inscrita no CNPJ nº 50.820.968-0001/32 com sede em Botucatu, Estado de São Paulo, registrada sob nº 10748, em 03 de maio de 1999, no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único – Portarias de autorizações e ou ato legal:

Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/05/2022, nos Termos do Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2016, e à vista do Processo SEDUC- PRC - 2022/10362.

Autorização de Funcionamento do 1º Grau - 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

Processo nº 1723/86, Portaria CEE 26/86 de 03/12/87, DO pág.15/4.

Autorização de Funcionamento da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Processo 1723/86 DRESO, Portaria de 29/01/97 aprovado sob nº (s/nº) - DOE de 6/2/97, pág. 10.



Em 1999, de acordo com a Lei 9394/96 e Port. do Dir. Reg. de Ensino, aprovada Alteração Regimental (Ens. Fund. em 9 anos). A partir de 2003 - Aprovado Ensino Médio e Sistema de Avaliação: boletim descritivo e menções.

Autorização de Funcionamento do Ensino Médio.

Processo nº 502157/0040/2002 – Portaria 12/11/2002 - DOE de 4/12/2002, pág. 15.

Nos Termos do Decreto nº 39902/95 e Resolução SE nº 76/95 e Deliberação CEE nº 01/99. E a partir de 2003 - Aprovado Ensino Médio e Sistema de Avaliação: boletim descritivo e menções.

Decreto nº 39902/95 e Resolução SE nº 76/95 e Deliberação CEE nº 01/99 e Processo nº 502157/0040/2002 – Portaria 12/11/2002 - DOE de 4/12/2002, pág. 15.

Em 2021, alteração do Regimento Escolar referente ao Novo Ensino Médio - NEM. Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 20/12/2021, de acordo com o Decreto 64.187/2019 e com fundamento, na Deliberação CEE 144/2016, deliberação CEE 188/20, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do protocolado SEDUC - EXP 2021/531056.

Artigo 2º - Mediante aprovação dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino, dos respectivos planos e de alterações deste Regimento Escolar, a escola poderá instalar ou oficializar outros cursos para atendimento dos interesses da comunidade.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º - São objetivos da Aitiara Escola Waldorf, dentro da concepção de ser humano trazida por Rudolf Steiner, comprometer-se a promover o desenvolvimento de seres humanos autônomos, capazes de dar sentido e direção à própria vida. Mantém Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nas diretrizes filosóficas e pedagógicas de Rudolf Steiner, além daqueles previstos na Lei Federal, LDBEN nº 9.394/96.



Artigo 4º - As diretrizes incluem e atendem aos seguintes objetivos gerais:

- a. Propiciar o desenvolvimento de seres humanos livres, que sejam capazes, por si próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;
- b. Contribuir para com o desenvolvimento gradual da individualidade, em sua formação física, anímica e espiritual, em equilíbrio e harmonia;
- c. Contribuir para a formação do indivíduo dentro de uma proposta educativa de abertura para o mundo em toda a sua diversidade cultural, social e ambiental, de tal forma que possa ser interiorizada e compreendida através de perspectiva própria;
- d. Criar e manter um espaço educacional entendido como um organismo dinâmico, onde se propiciem processos pessoais e profissionais enriquecedores de toda a comunidade;
- e. Objetivar a consciência de toda a Comunidade Escolar enquanto sujeito criativo transformador de si mesmo e do mundo ao redor;
- f. Promover a participação da Comunidade Escolar, objetivando a ampliação da ação social da escola.

Artigo 5º - Objetivo geral na Educação Infantil:

Promover o crescimento saudável das crianças visando atingir o seu desenvolvimento, alcançando, assim, autonomia e maturidade para iniciar o processo de aprendizagem cognitivo, no Ensino Fundamental.

Artigo 6º - Objetivos gerais no Ensino Fundamental:

1º, 2º e 3º anos – Conduzir a criança ao caminho rumo ao mundo, levando em conta a necessidade elementar de se conhecer também o “aspecto interior” da natureza, da fala, dos sons e das técnicas desenvolvidas pelo ser humano. É importante que a criança aprenda a respeitar e venerar não só o que existe, mas também aquele que sabe algo. Dessa maneira, ao lado da familiarização com o mundo, desenvolve-se também o desejo de saber fazer algo, conferindo meta e razão de ser ao aprendizado.



Iniciar uma relação correta de alternância entre uma vida de atividade exterior e de contemplação interior. Cabe ao professor ensinar a criança a “respirar” corretamente também nesse sentido.

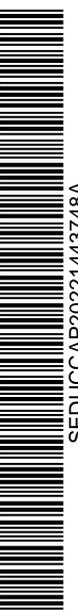
4º, 5º e 6º anos - Cuidar para que a ligação entre a criança e o mundo não seja interrompida, mas reforçada e renovada por uma vivência e compreensão mais profunda e diferenciada. Desenvolver a capacidade de trabalhar no mundo, ou seja, aprender a compreender o mundo.

7º e 8º anos - Conduzir a um trabalho com as leis do mundo. Encontrar no diálogo com os jovens uma linguagem própria. Vivenciar o fato de que conhecimentos capacitam para julgamentos objetivos. Capacitar os jovens para que na formação de julgamentos deixem surgir novas perguntas.

9º ano - Desenvolver intelecto, exercitar conclusões causais e conclusões lógicas simples, estimular o julgamento racional. Lidar com conteúdos amplos e bem estruturados. Ir da descoberta à invenção. Desenvolver o interesse pelo universo. Conhecer ideias que conduzam a resultados concretos.

Artigo 7º - Objetivos Gerais no Ensino Médio:

10º ao 12º ano – Alcançar objetividade e clareza no pensar, deduções lógicas e causais. Objetividade no sentir, aprimorar progressivamente a capacidade de emitir julgamentos em âmbitos anímicos. Aprender a compreender qualidades partindo da observação sensorial, dos fatos. Avançar daquilo que é estruturado em partes para a unidade. Observar e aprender conjuntamente o que é lei, necessidade, liberdade e responsabilidade. Ser humano e natureza, ser humano e sociedade permeiam-se mutuamente.



Capítulo III

Seção I

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 8º - A unidade escolar funciona no período diurno, sendo que, para algumas salas, uma, duas ou três vezes por semana (2ª, 4ª e 6ª feira) com aulas à tarde, conforme quadro de horário, garantindo os 200 dias letivos e o cumprimento da Matriz Curricular aprovada anualmente pela Diretoria de Ensino de Botucatu. As aulas iniciam para todos os cursos às 7h30. Na Educação Infantil encerram às 12h15, do 1º ao 8ºano encerram às 12h30 e do 9º ao 12º ano encerram às 12h45. As turmas que têm aulas à tarde, o início ocorre às 13h50 e o encerramento às 16h30.

Seção II

Da Forma de Manutenção

Artigo 9º - A manutenção da escola far-se-á mediante taxas escolares anuais (a cargo das famílias, responsáveis ou patronos dos(as) alunos(as), captação de recursos sistemática, donativos e quaisquer outras contribuições, inclusive as de atividades paralelas e correlatas.

TÍTULO II

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Capítulo I

Dos Princípios





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

Artigo 10- A estrutura organizacional da escola fundamenta-se nos princípios da trimembração social propostos por Rudolf Steiner, a saber: liberdade no âmbito da atividade cultural, igualdade no âmbito do jurídico-administrativo e fraternidade no âmbito econômico e das relações sociais.

Artigo 11- O trabalho nas três esferas dá-se através da cogestão, sendo que cada esfera cuida e se responsabiliza pelos assuntos do seu âmbito, mas sempre com diálogo e consultas transversais com as outras esferas, principalmente quando as responsabilidades se sobrepõem.

Artigo 12- A instituição escolar é concebida como um microrganismo social em que se diferenciam estas três esferas inter-relacionadas em equilíbrio e gozando relativa e interdependente autonomia dentro dos âmbitos consultivo, deliberativo e executivo de cada uma delas, a saber:

- a. A Esfera pedagógica, do âmbito cultural, de responsabilidade do Corpo Docente, que administra em cogestão todos os aspectos referentes à atividade pedagógica e tudo o que a ela se relaciona;
- b. A Esfera jurídico-administrativa, integrada por Diretores eleitos e Conselheiros eleitos, membros da APA; deve zelar pela sustentabilidade administrativo-financeira bem como, junto com o Colegiado de Professores, pela chama espiritual antroposófica e missão social da escola;
- c. A Esfera das relações sociais, integrada por famílias, docentes e colaboradores da escola, trata das necessidades da instituição e de seus integrantes, bem como do incentivo e apoio à sua missão social.

Artigo 13 - A operacionalização da cogestão dá-se através das Instituições Auxiliares, cujas decisões resultam preferencialmente de processos de consentimento, baseado nas orientações da eleição sociocrática.



Parágrafo único: As instituições Auxiliares podem organizar Comissões de Trabalho a ela subordinadas, para apoiá-las em suas atividades, sempre que se fizer necessário.

Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Artigo 14 - A gestão da escola abrange os seguintes órgãos:

- 1) Colegiado de Professores;
- 2) Conferência Interna;
- 3) Corpo dos(as) Discentes;
- 4) Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara e sua Diretoria (APA);
- 5) Assistência Social;
- 6) Apoio Pedagógico;
- 7) Corpo das famílias.

Capítulo III Dos Colegiados e demais Instâncias de Gestão

Seção I Do Colegiado de Professores

Artigo 15 – Constituído por todos os professores admitidos e em exercício na Aitiara, devidamente registrados nos órgãos próprios ou autorizados.

Artigo 16 – Os direitos e deveres dos professores estão estreitamente relacionados entre si, e exprimem o comprometimento de cada um com os ideais da Pedagogia Waldorf e da Escola Aitiara. Constituem direitos do corpo docente:



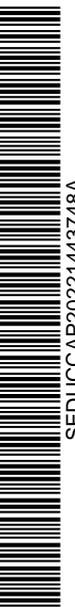
- a. Remuneração digna e compatível com a sua atividade;
- b. Condições materiais saudáveis e suficientes para exercer atividade pedagógica a contento;
- c. Livre expressão de opiniões perante os colegas e todas as instâncias da escola;
- d. Não ser objeto de qualquer tipo de discriminação por etnia, gênero, crença religiosa ou condição social e cultural;
- e. Ter o apoio na participação em palestras e eventos que promovam o seu desenvolvimento profissional.

Artigo 17 - Constituem deveres do corpo docente, em relação ao trabalho pedagógico:

- a. Comparecer pontual e assiduamente ao trabalho;
- b. Organizar o seu trabalho pedagógico de acordo com a Pedagogia Waldorf, ensinando, orientando e conduzindo os alunos(as) com amor e dedicação humana, para que se tornem aptos a definir-se em opções básicas da vida pessoal e comunitária;
- c. Facilitar os processos de ensino e de aprendizagem de forma a desenvolver no aluno(a) as capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, ação e decisão, de maneira ativamente solidária, respeitosa, autônoma e fraterna;
- d. Estar comprometido com seu processo de desenvolvimento como ser humano, tornando-se uma referência e exemplo para os(as) alunos(as);
- e. Avaliar o progresso e a aprendizagem dos(as) alunos(as), de forma contínua e sistemática, levando em consideração todos os aspectos que envolvem o ser humano diante de si, utilizando os resultados para orientar a sequência e reformulação do seu planejamento pedagógico e curricular, atendendo às necessidades individuais e de grupos;
- f. Cuidar para que o(a) aluno(a) esteja em condições de acompanhar o andamento geral da classe, através de recuperação contínua realizada dentro do horário escolar, promovendo estratégias e desdobramentos que considerem as necessidades e habilidades específicas do(a) aluno(a), com a necessária flexibilidade;
- g. Acompanhar e orientar a trajetória dos(as) alunos(as);
- h. Perceber o(a) aluno(a) tal como ele é, reconhecendo-o no que o torna um ser único;



- i. Aprovar, junto ao Colegiado de Professores ou à Conferência Interna, toda atividade extraclasse não prevista no calendário escolar;
- j. Solicitar junto às áreas envolvidas todo documento necessário para atividades extraclasse e realizar relatório de atividades sempre que necessário;
- k. Documentar os resultados obtidos através de observações e quaisquer outros dados de avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento das famílias e da própria comunidade escolar;
- l. Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar;
- m. Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos dos componentes curriculares que constituem o seu campo de trabalho e buscar os caminhos da inter-e transdisciplinaridade junto a seus colegas;
- n. Orientar as famílias de possíveis trabalhos extraclasse para os(as) alunos(as) que apresentem necessidades educacionais especiais (ou que apresentem problemas de aprendizagem);
- o. Colaborar com os demais professores para garantir a integração horizontal e vertical do ensino;
- p. Participar das reuniões para as quais seja convocado e de todas as demais atividades fixadas como obrigatórias pela Conferência Interna e Associação Assistencial Pedagógica Aitiara;
- q. Registrar nos Diários de Classe ou registros equivalentes, a frequência dos(as) alunos(as), a matéria lecionada, menções e outras observações oportunas, e apresentá-las à Secretaria Escolar nos prazos previstos e sempre que solicitados;
- r. Redigir boletins descritivos qualitativos sobre cada um dos(as) alunos(as) sob a sua responsabilidade, em cada uma das disciplinas a seu cargo, primando pela clareza e acuidade dos dados e das conclusões, e apresentá-las à Secretaria Escolar nos prazos previstos;
- s. Aprovar previamente junto à Diretoria da APA, a realização de toda atividade que implique na responsabilidade jurídica da mesma.
- t. Zelar pela qualidade de ensino;





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

- u. Zelar pela segurança dos(as) alunos(as) em todas as atividades pedagógicas.

Artigo 18 - Os professores têm por obrigação em relação à Comunidade Escolar:

- a. Apoiar as decisões dos órgãos escolares, participando ativamente das deliberações e decisões, no que couber;
- b. Sustentar, por todos os meios, o bom nome da Escola e da APA;
- c. Contribuir para que haja coleguismo na escola, real colaboração e isenção de ânimo em matérias filosóficas, políticas e sociais;
- d. Colaborar com as distintas comissões e grupos de trabalho atuantes na escola;
- e. Participar dos processos de avaliação implementados pela escola;
- f. Valorizar a cultura de que ele demonstrar ser portador;
- g. Contribuir ativamente para a resolução de conflitos;
- h. Agir de forma autônoma, responsável e solidária com alunos(as), colegas e colaboradores;
- i. Harmonizar seus interesses pessoais aos interesses da escola;
- j. Permitir que os colegas o auxiliem;
- k. Tomar atitudes em sintonia com o coletivo;

Parágrafo único - considera-se desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa de força maior devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer às aulas e de desenvolver, no mínimo, 90% do respectivo programa.

Artigo 19 - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste regimento, aplicam-se ao corpo docente as penalidades previstas na CLT.

Seção II Da Conferência Interna

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



14





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

Artigo 20 - A Conferência Interna é formada por membros do Colegiado de Professores, com exercício na escola há pelo menos um ano. A composição dá-se através de Eleição Sociocrática realizada e organizada no Colegiado de Professores.

Artigo 21 - A Conferência Interna é recomposta preferencialmente anualmente em até 1/3 dos seus membros, que têm um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido se o Colegiado de Professores assim o desejar.

Artigo 22 - Compete à Conferência Interna:

- a. Indicar o diretor pedagógico escolar da escola e destituí-lo, caso seja necessário;
- b. Indicar, junto com o Colegiado de Professores, os docentes que participarão das atividades da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara;
- c. Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos de caráter predominantemente pedagógico, de preferência com base em consulta ao Colegiado de Professores;
- d. Indicar, junto com o Colegiado de Professores, os professores titulares responsáveis pela supervisão, execução, assessoria e colaboração em quaisquer assuntos envolvendo a escola;
- e. Organizar a execução e o exame do cumprimento de todos os aspectos técnicos do exercício escolar relacionados ao ensino (calendário escolar, cumprimento da matriz curricular, diários de classe, avaliação dos(as) alunos(as), ata de resultados finais, conselho de classe; assim como as demais atribuições outorgadas aos professores) entre outros;
- f. Assumir a tarefa de pesquisar e estudar assuntos do interesse do processo pedagógico em geral;
- g. Acompanhar e orientar o trabalho da Secretaria Escolar;
- h. Desenvolver, promover e incentivar, ações de formação continuada para o Colegiado de Professores.



- i. Avaliar e deliberar sobre a contratação e demissão de professores, dentro dos parâmetros profissionais a essa ação: abertura pública de vagas, entrevistas, seleção e contratação (inicialmente em regime de experiência);
- j. Promover e executar a avaliação continuada dos Professores e da Secretaria Escolar e zelar pela qualidade de ensino.
- k. Zelar pela boa comunicação e constante troca de informações com a Diretoria da APA, com o Corpo das famílias e demais instâncias, para garantir o bom andamento do processo de cogestão entre as Instituições Auxiliares.

Parágrafo único: Todas as decisões e encaminhamentos que afetem ou tenham implicações sobre aspectos do âmbito de competência das outras esferas, devem ser tomadas em comum acordo com a respectiva Instituição Auxiliar, mantendo e respeitando a autonomia de decisão das instâncias nos seus âmbitos de competência.

Seção III

Do Corpo Discente

Artigo 23 - Integram o corpo discente todos os(as) alunos(as) da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho, visando a construção de seres humanos solidários, autônomos, responsáveis e livres.

Artigo 24 - Os(as) alunos(as) poderão organizar-se em um Grêmio Estudantil, que concorrerá, representando-os diante das demais instâncias da escola, para a solução conjunta de assuntos da vida escolar. As normas de organização e funcionamento estarão previstas em estatuto próprio, quando houver.

Artigo 25- Constituem direitos dos discentes





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
 Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

- a. Receber da escola um ensino cujos objetivos e métodos lhe são indicados de acordo com os preceitos da pedagogia Waldorf, para desenvolver-se considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais;
- b. Receber equidade de tratamento, sem distinções de classe social, credo religioso, opinião política ou etnia;
- c. Ser respeitado como ser humano único;
- d. Ser ouvido em suas aspirações, sugestões, críticas e reclamações, seja individualmente, seja enquanto Grêmio organizado;
- e. Ser atendido em suas competências e em suas dificuldades;
- f. Receber a parte do material escolar que a escola determina como sua obrigação fornecer (especialmente material de uso coletivo em sala de aula);
- g. Ter previsto em calendário escolar uma plenária semestral, dentro do horário escolar, com organização a cargo do Grêmio, quando o mesmo estiver organizado por alunos(as).

Artigo 26- São deveres dos discentes:

- a. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete;
- b. Ser pontual e assíduo às atividades escolares, inclusive festas, projetos, viagens e demais celebrações, seguindo as orientações do Manual de Orientações para uma Boa Convivência;
- c. Participar dos projetos pedagógicos (que são atividades curriculares e por isso mesmo de presença obrigatória);
- d. Tratar cordialmente professores, colaboradores e colegas;
- e. Portar-se convenientemente em todas as dependências da escola e nas viagens pedagógicas;
- f. Manter seu material escolar em ordem;
- g. Justificar suas eventuais ausências ao professor responsável e registrar a ausência na secretaria;

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
 Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



- h. Seguir as orientações quanto à indumentária (a Escola Aitiara estabelece normas quanto à indumentária dos alunos, cuja orientação consta do Manual de Orientações para uma Boa Convivência);
- i. Indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, professores e/ou colaboradores;
- j. Devolver dentro do prazo os materiais pedagógicos retirados por empréstimo e, no caso de perda ou avaria, ressarcir o prejuízo;
- k. Permanecer no estabelecimento de ensino e dele não se ausentar, até a finalização das atividades previstas;
- l. Nas atividades pedagógicas fora do ambiente escolar permanecer sempre junto ao grupo de acordo com as orientações do professor responsável pela atividade;
- m. Na execução de trabalhos, exercícios e demais atos escolares, cumprí-los de forma respeitosa e solidária.

Parágrafo único - Alunos visitantes estão sujeitos às mesmas normas vigentes neste regimento.

Artigo 27 - É interdito aos discentes:

- a. Promover, sem autorização do corpo docente, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie, assim como vendas de alimentos sem anuência da Conferência Interna;
- b. Faltar coletivamente às aulas e aos trabalhos escolares e/ou incitar colegas a que o façam;
- c. Utilizar aparelhos sonoros, jogos eletrônicos e telefones celulares durante as atividades escolares, salvo autorizado pelo professor;
- d. Portar objetos considerados perigosos, tais como, entre outros, substâncias químicas ou reagentes, arma branca, etc.;
- e. Portar, usar ou induzir outros ao uso de substâncias psicoativas ilícitas e lícitas que produzam dependência física e/ou psicológica;
- f. Fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse;



- g. Utilizar-se do nome da escola sem autorização da mesma;
- h. Utilizar as dependências escolares fora do horário de aula sem a autorização das Instituições Auxiliares, cada qual dentro do seu âmbito e competência. Quando estiverem participando de aulas particulares deverão estar acompanhados dos respectivos responsáveis;
- i. Namorar dentro do ambiente escolar ou durante as atividades pedagógicas.

Artigo 28 - Pelo não-cumprimento dos termos deste regimento escolar, no que couber, estarão os alunos sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Escolar e no Manual de Orientações para uma Boa Convivência e que, por deliberação da Conferência Interna, forem aplicáveis. As medidas disciplinares serão as seguintes:

- I - Advertência verbal
- II - Retirada do(a) aluno(a) da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Secretaria Escolar
- III - Comunicação escrita dirigida às famílias ou responsáveis
- IV - Advertência escrita dirigida às famílias
- V - Suspensão por até três dias letivos
- VI - Não renovação da matrícula para o próximo ano letivo
- VII - Dependendo da gravidade o aluno será convidado a retirar-se da escola

Parágrafo primeiro - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do(a) aluno(a), grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se às famílias ou responsáveis.

Parágrafo segundo - As medidas previstas nos itens I, II e III serão aplicadas pelo professor.

Parágrafo terceiro - As medidas previstas nos itens IV serão aplicadas pelo Professor e Diretor Pedagógico Escolar.



Parágrafo quarto - As medidas previstas nos itens V, VI e VII serão aplicadas pelo Colegiado de Professores, pela Conferência Interna e pelo Diretor Pedagógico Escolar.

Artigo 29 - Será disponibilizado às famílias o Manual de Orientações para uma Boa Convivência que normatizará as relações dentro do ambiente escolar, com as respectivas consequências no caso de transgressões.

Artigo 30 - Todo(a) aluno(a) matriculado(a) que incorrer em atos que ensejem penalidades, poderá ter, dependendo da gravidade, sua matrícula não renovada no próximo ano letivo ou encerrada pela escola.

Artigo 31 - É considerado extremamente grave o uso ou porte de qualquer substância que venha a alterar o comportamento e o nível de consciência do(a) aluno(a) dentro do ambiente escolar, em trânsito ou durante as viagens pedagógicas (vide itens “e” e “f” do artigo 27).

Artigo 32 - Dependendo da transgressão cometida pelo(a) aluno(a), sua permanência na escola poderá ficar condicionada ao cumprimento de determinadas condutas. No caso do não cumprimento, o(a) aluno(a) terá sua matrícula encerrada.

Artigo 33 - Na hipótese de não concordar com as penalidades aplicadas, fica assegurado às famílias ou responsáveis pelo(a) aluno(a) o mais amplo direito de defesa, recorrendo à Conferência Interna.

Seção IV

Da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara (APA) e sua Diretoria

Artigo 34 - A Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA é uma associação civil, com Diretoria constituída e regida por estatuto próprio, e tem por objetivos principais a





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

conservação e o desenvolvimento da Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, baseada nos princípios pedagógicos de Rudolf Steiner. É formada por professores, famílias, colaboradores e amigos da escola que, sem impedimento legal, sejam admitidos como tais e se mantenham fiéis ao Estatuto, através de Assembleias previamente marcadas e devidamente publicadas.

Artigo 35 - A Diretoria da Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA é a responsável jurídica, administrativa e financeira da Escola Waldorf Aitiara.

Parágrafo único - A Associação Assistencial Pedagógica Aitiara – APA possui estatuto próprio, que regulamenta toda a sua função e atuação.

Seção V Do Serviço Social

Artigo 36 – O Serviço Social é constituído pela Assistente Social, devidamente inscrita no conselho da classe profissional.

Artigo 37 - As ações profissionais desenvolvidas pelo(a) Assistente Social, devem estar em consonância com a Lei de Regulamentação da Profissão/Lei Federal nº 8.662/93 e Código Ética Profissional/Resolução do Conselho Federal nº 273/93.

Artigo 38 - O Serviço Social poderá funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em espaço diferenciado, segundo as necessidades da ação.

Artigo 39 - O Serviço Social é subordinado à Conferência Interna e é encarregado de:

- a. prestar serviços sociais orientando alunos(as), famílias e servidores sobre direitos e deveres, serviço e recursos sociais;
- b. planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais.



Artigo 40 - O(A) Assistente Social tem as seguintes atribuições, sempre em consonância com as orientações da Conferência Interna:

- a. Acompanhar o processo de desenvolvimento do(s) aluno(s) por meio de estudos de caso, visitas domiciliares e outras técnicas próprias, quando solicitado pelos Professores da Educação Infantil, Professores de Classe e/ou Tutores;
- b. Auxiliar a Comissão de Bolsas de Estudos da Escola fornecendo parecer social das famílias pleiteantes, quando solicitado, assim colaborando para que o processo de análise socioeconômica priorize o benefício para estudantes de baixa renda, cuja situação familiar envolve vulnerabilidades sociais;
- c. Encaminhar e acompanhar os alunos em situações de vulnerabilidade, bem como seus familiares, para os diferentes serviços oferecidos pelo município, sempre em parceria com os Professores da Educação Infantil, Professores de Classe e/ou Tutores;
- d. Encaminhar e acompanhar os alunos com dificuldades, bem como seus familiares, para os diferentes serviços, tais como: saúde, projetos sociais e outros serviços existentes no município;
- e. Promover ações referentes ao acompanhamento social individualizado, tendo em vista situações identificadas com o(s) aluno(s) e família(s), com intuito de fortalecer o vínculo afetivo e também comunitário; envolvendo a(s) família(s) no processo educativo;
- f. Programar atividades pertinentes a sua área de atuação, com as demais atividades das instituições auxiliares da escola, participando ativamente do processo de integração da comunidade escolar entre si e com a comunidade local em torno dos objetivos da proposta pedagógica da unidade escolar;
- g. Levantar e sistematizar informações que permitam ao Colegiado, à Conferência Interna e à Diretoria, tomarem decisões;
- h. Quando solicitado, planejar ações sociais e elaborar projetos que venham ao encontro à proposta da escola;
- i. Organizar e manter atualizado as informações (fichários) do Serviço Social;





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

- j. Apresentar à Conferência Interna relatório das atividades de sua área de ação sempre que solicitado;
- k. Representar a Escola nas reuniões dos Conselhos Municipais na Área da Criança e do Adolescente, da Educação e da Assistência Social quando convocada;
- l. Participar das reuniões semanais do Colegiado;
- m. Desempenhar tarefas administrativas inerentes às suas funções atribuídas pela escola.

Seção VI

Apoio Pedagógico

Artigo 41 – O Apoio Pedagógico tem como objetivo oferecer recursos e orientações para apoiar ou complementar o ensino já existente. Direciona-se a todos os alunos e em especial para os alunos Alvo da Educação Especial - AEE.

Artigo 42 - Presta auxílio ao professor e ao aluno, por meio de observações em sala de aula e\ou avaliações individualizadas, para ajudar a identificar as necessidades educacionais, para depois orientar o professor como fazer adaptações na organização da aula, na metodologia usada, e\ou na maneira de avaliação do(a) aluno(a).

Seção VII

Do Corpo das famílias

Artigo 43 – Integram o Corpo das famílias todos os pais, mães, responsáveis e tutores dos alunos regularmente matriculados na Escola.

Artigo 44 - São direitos das famílias:

- a. Receber equidade de tratamento, sem distinções de classe social, credo religioso, opinião política ou etnia;



- b. Ter acesso ao Regimento Escolar, Manual de Orientações para uma Boa Convivência, Proposta Pedagógica da Escola;
- c. Ter acesso ao calendário escolar, atividades pedagógicas e toda programação escolar;
- d. Ter acesso às informações referentes à vida escolar do(a) aluno(a) pelo qual seja legalmente responsável;
- e. Ser respeitado por toda Comunidade Escolar;
- f. Participar das Instâncias que lhe competem;
- g. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da escola, dentro dos horários previstos;
- h. Ser comunicado de ocorrências que envolvam o(a) estudante pelo qual é responsável;
- i. Ser ouvido e ter encaminhadas e esclarecidas as suas dúvidas e reclamações nos âmbitos social, pedagógico e administrativo;
- j. Participar de Comissões e Grupos de Trabalho de acordo com as respectivas características de cada Grupo ou Comissão.

Artigo 45 - São deveres das famílias:

- a. Cumprir as disposições contidas neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da Escola;
- b. Ser corresponsável pelo processo de educação do(a) aluno(a), buscando compreender, se envolver e atuar em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- c. Assinar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços, cumprindo com as obrigações previstas no mesmo, e providenciar os documentos necessários à vida escolar do(a) aluno(a);
- d. Pagar pontualmente as taxas escolares;
- e. Ressarcir danos ou prejuízos causados pelo(a) aluno(a) à escola ou outrem;
- f. Garantir a assiduidade e pontualidade do(a) aluno(a) à escola;
- g. Garantir o uso de uniforme escolar, cuja orientação consta do Manual de Orientações para uma Boa Convivência;



- h. Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a) no processo de Ensino-Aprendizagem e atender as orientações feitas pelos professores;
- i. Atender às convocações feitas pela escola, nos horários definidos por ela;
- j. Respeitar todos os membros da Comunidade Escolar;
- k. Garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos dos(as) alunos(as);
- l. Cumprir a parte que lhe compete com relação à educação do(a) filho(a) no seio familiar, não delegando à escola essa obrigação;
- m. Assegurar que os(as) alunos(as) cumpram os seus deveres;
- n. Colaborar com os professores sempre que solicitados e apoiar o andamento da escola participando de grupos de trabalho;
- o. Não portar, usar ou induzir outros ao uso de substâncias psicoativas ilícitas que produzam dependência física e/ou psicológica no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse, bem como em qualquer atividade que envolva o nome da escola;
- p. Não fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da escola e/ou nas atividades extraclasse, bem como em qualquer atividade que envolva o nome da escola.

Seção VII

Do Conselho das Famílias

Artigo 46 - A Família ou responsáveis legais pelos(as) alunos(as) podem organizar-se em um Conselho das Famílias, cujo funcionamento, composição, votação, eleição, etc. será previsto e/ou regulado em Estatutos próprios, sempre em consonância com este Regimento, com a Proposta Pedagógica da Escola e com o Estatuto da APA.

Artigo 47 – São objetivos do Conselho das Famílias, sempre ouvindo às famílias e responsáveis legais pelos(as) alunos(as), apoiar o Colegiado de Professores, a Diretoria da Associação Pedagógica Aitiara e as próprias famílias, em:

- a. Ações para a melhoria dos serviços de ensino ministrados pela escola, contribuindo para o fortalecimento da proposta pedagógica da escola;



- b. Ações para a melhoria das instalações e equipamentos;
- c. Apoiar o custeamento de viagens pedagógicas e outras atividades pedagógicas extraclasse;
- d. Apoiar e participar da organização das festas escolares;
- e. Apoiar e contribuir para o bom relacionamento de toda a comunidade escolar;
- f. Contribuir, apoiar e incentivar, da melhor forma possível, as atividades e iniciativas da escola e das salas, juntamente com a interação e integração das famílias da escola e também entre as salas;
- g. Apoiar todas as atividades e demandas que venham a se fazer presentes e/ou necessárias.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 48 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão participativa.

Artigo 49 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – às famílias, alunos(as), professores e colaboradores – contemplarão, no mínimo:

- a. Os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- b. Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- c. As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- d. A responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Artigo 50 - O consumo e a venda de bebidas alcoólicas, assim como o uso de cigarros e afins, são vedados a toda a Comunidade Escolar nos eventos relacionados às atividades escolares e





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
 Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

correlatas, patrocinados e/ou organizados pela escola, às famílias ou professores, dentro ou fora das instalações escolares.

Capítulo V

Do Plano Escolar

Artigo 51 – O Plano Escolar é articulado ao Projeto Político Pedagógico da Aitiara, é atualizado anualmente e aprovado pela Diretoria de Ensino, sofrendo as reformulações e revisões necessárias.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 52 – A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino. A avaliação interna desenvolvida pela escola, fundamentada nos princípios antroposóficos de Rudolf Steiner, tem por objetivo permitir:

- a. O acompanhamento sistemático e contínuo do processo do ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- b. O acompanhamento do desempenho de todos os participantes do processo educativo;
- c. A execução da proposta educacional Waldorf.

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
 Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



SEDUCCAP20221443761A



Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 53 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos que objetivem a análise e orientação, quando for necessário, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - os objetivos e procedimentos da avaliação serão definidos pela Conferência Interna e pela Diretoria da Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara, salvaguardadas a especificidade das suas competências.

Capítulo III

Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

Artigo 54 - O processo de avaliação da aprendizagem na escola atende aos seguintes princípios:

- a. Considerar as características do desenvolvimento da criança e jovens em seus múltiplos aspectos, incluindo a observação do específico de cada setênio, segundo os fundamentos da Pedagogia Waldorf e a visão trimembrada do ser humano (volição, cognição e sentimento);
- b. Compromisso com o desenvolvimento e crescimento individual e sadio do(a) aluno(a) e sua integração no grupo;
- c. Estímulo à construção de autonomia e à criatividade, que nutrem a imaginação e conduzem a um pensar criativo e a uma atitude responsável perante à sociedade e ao meio ambiente.

Artigo 55 - A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem tem um caráter formativo, dialógico, participativo e diagnóstico, em que se acompanha o desenvolvimento e crescimento do(a) aluno(a) na busca do equilíbrio harmonioso entre as esferas que o constituem.



Artigo 56 - A avaliação do processo do ensino e da aprendizagem tem um caráter pedagógico contínuo, cumulativo e sistemático, pelo qual se verifica o progresso da aprendizagem, o desenvolvimento global e o movimento do(a) aluno(a) em direção à sua capacitação e autonomia, seu próprio destino e conquista de liberdade interna.

Artigo 57 - A avaliação do processo do ensino e da aprendizagem tem por objetivos:

- a. Acompanhar e compreender os avanços e limites dos(as) alunos(as) na aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes, buscando soluções para as dificuldades que se apresentem;
- b. Possibilitar ao professor o conhecimento das manifestações dos(as) alunos(as) em direção a novos níveis de realização, integridade e senso de liberdade;
- c. Possibilitar que os(as) alunos(as) construam estratégias de autoavaliação da sua aprendizagem;
- d. Orientar os(as) alunos(as) quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- e. Subsidiar o trabalho pedagógico, no aperfeiçoamento da prática docente, através do redirecionamento do processo ensino-aprendizagem, se e quando necessário;
- f. Fundamentar as decisões quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos(as);
- g. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 58 – Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção. No entanto, o acesso ao ensino fundamental não é automático.

Parágrafo primeiro - No último ano da educação infantil é realizada uma avaliação pedagógica visando um diagnóstico da maturidade da criança, a referida avaliação é arquivada no prontuário do(a) aluno(a).



Parágrafo segundo - Ao final do ano letivo às famílias da Educação Infantil receberão um relatório sobre o desenvolvimento do(a) aluno(a).

Artigo 59 - Os resultados do processo de avaliação contínua do processo ensino-aprendizagem no ensino fundamental e médio serão expressos em um boletim qualitativo contendo itens específicos de cada componente curricular. Este boletim qualitativo descreve o processo de desenvolvimento de cada aluno(a) em seus múltiplos aspectos: assimilação de conhecimentos, aquisição de habilidades em termos de real vivência e fixação de atitudes que demonstrem o crescimento individual e sua integração no grupo, dentro do equilíbrio harmonioso que os objetivos de ensino já mencionados pretendem atingir.

Artigo 60 - No Ensino Fundamental e Médio, os resultados do processo de avaliação terão a seguinte periodicidade e serão expressos da seguinte forma:

- a. **Do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental**, através de boletim descritivo semestral (exceto no primeiro ano, que poderá ser anual), sendo que nos anos finais do Ensino Fundamental, poderá ocorrer entrega de boletins descritivos ao término de cada época ministrada. Esse boletim descritivo será resultante da análise do processo de avaliação contínua, além de menção anual “promovido” ou “não promovido”, consoante o caso, ao fim do ano letivo, na Ata de Resultado Final do Conselho de Classe. Sendo que no 1º, 2º e 3º anos, de acordo com Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fica vedada a retenção (não promoção) dos estudantes nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme Art. 30, § 1º.
- b. **Do 9º ano do Ensino Fundamental ao 12º ano do Ensino Médio**, através de boletim descritivo e com menções por disciplina, durante o ano letivo, além da menção anual “promovido” ou “não promovido”, consoante o caso, ao fim do ano letivo, na Ata de Resultado Final do Conselho de Classe. Como parte integrante da avaliação, o aluno deverá



apresentar no 12º do Ensino Médio um Trabalho Anual, sobre tema de sua livre escolha, com exposição de resultados aberta ao público, avaliado por banca de professores indicados para tal.

Parágrafo único - Para os alunos que se transfiram no decorrer do ano letivo, será atribuída a menção correspondente para cada componente curricular cursado, além do boletim descritivo do semestre em curso. Para efeito de histórico Escolar, as menções seguirão a presente tabela de equivalência:

I (insuficiente) = 0 a 4,9; **R** (regular) = 5,0 a 6,9; **B** (bom) = 7,0 a 7,9;
MB (muito bom) = 8,0 a 8,9; **O** (ótimo) = 9,0 a 10,0.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 61 – A Aitiara Escola Waldorf ministra a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio de acordo como os currículos constantes da sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo primeiro - A Educação Infantil em salas multisseriadas.

Parágrafo segundo - O Curso Fundamental está dividido em 4 ciclos, a saber:

- 1) Área 1: do 1º ao 3º ano;
- 2) Área 2: do 4º ao 5º ano;
- 3) Área 3: do 6º ao 8º ano; e
- 4) Área 4: 9º ano.



Parágrafo terceiro - Ensino Médio: do 10º ao 12º ano

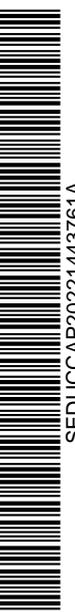
Parágrafo quarto - Para efeito de organização pedagógica e estrutural, o 9º ano do Ensino Fundamental e as três séries do Ensino Médio poderão ser agrupados com a designação Área 4.

Artigo 62 – Para os ciclos 1 e 2 do Ensino Fundamental, a Conferência Interna seleciona um professor (Professor de Classe I) que, como seu responsável perante a Comunidade Escolar, o acompanhará, zelando para que os(as) alunos(as) que dela participam tenham um desenvolvimento individual e comum harmonioso, consoante aos objetivos fixados neste Regimento. O Ciclo 3 do Ensino Fundamental terá um professor responsável (Professor de Classe II), podendo ser ele o mesmo professor dos ciclos anteriores ou outro, conforme avaliação e decisão da Conferência Interna. O Ciclo 4 do Ensino Fundamental terá um professor responsável (Tutor), definido pela Conferência Interna, que em princípio acompanhará a classe até o 12º ano do Ensino Médio, como seu responsável perante a comunidade escolar, zelando para que os(as) alunos(as) que dela participam tenham um desenvolvimento individual e comum harmonioso, consoante aos objetivos fixados neste Regimento.

Parágrafo único – O professor de Classe II, mencionado neste artigo, trabalhará em parceria com o especialista da matéria para elaborar o currículo e também poderá assumir as aulas (sendo assessorado, naqueles que não possui habilitação ou autorização, por um professor especialista).

Capítulo II

Dos currículos



Artigo 63 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observadas a legislação e a proposta educacional das escolas Waldorf.

Artigo 64 – A Escola Aitiara segue as diretrizes basilares da Pedagogia Waldorf, apoiadas na filosofia desenvolvida por Rudolf Steiner, conforme estabelecida e entendida pelo seu Projeto Pedagógico.

Artigo 65 - O currículo Waldorf desenvolvido nos diferentes níveis e modalidades de ensino atende às peculiaridades de cada uma das diferentes etapas do desenvolvimento do educando.

Artigo 66 - Os componentes curriculares de base nacional comum recebem tratamento metodológico de ensino em épocas. Entende-se por época um período de 3 a 4 semanas nas quais uma matéria converte-se em tema principal e é ministrada pelo professor durante as 2 primeiras aulas do dia escolar, sem prejuízo da carga horária prevista para o ano letivo.

Parágrafo primeiro - os demais componentes curriculares da base educacional comum e da parte diversificada que compõem o Currículo Waldorf articulam-se com as aulas de época, formando um todo orgânico, sob a perspectiva interdisciplinar.

Parágrafo segundo - No 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (área 4), algumas disciplinas serão ministradas também em cursos, com duração média de 6 semanas e com 2 aulas em 2 ou 3 dias de cada semana.

Parágrafo terceiro - O currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.



Parágrafo quarto - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2023, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior.

Parágrafo quinto – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo sexto – Esta escola orientará os estudantes do 12º ano do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Parágrafo sétimo – No 10º ano e no 11º ano do Ensino Médio os alunos terão um itinerário formativo comum a todos, atendendo a etapa de desenvolvimento do educando.

Artigo 67 - A carga horária total no Ensino Médio deverá atender a legislação vigente e constará nas matrizes curriculares anexas ao Plano Escolar.

§ 1º - A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º - A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, no mínimo 1.200 horas.”



§3º - Segundo o princípio de unidade formativa transdisciplinar o ensino em épocas facilita a concentração, amplia a dinâmica com que se trata cada tema e possibilita maior eficiência nas assimilação e sedimentação dos conhecimentos”.

Capítulo III

Da progressão

Artigo 68 – A Aitiara Escola Waldorf adota o regime de organização das classes por faixa etária, a não ser em casos em que o Conselho de Classe e a Conferência Interna verifiquem imaturidade, inadaptação ao grupo social, defasagem ou avanço intelectual do(a) aluno(a); nesses casos, o aluno será reclassificado.

Parágrafo único - As avaliações realizadas quando do ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental, ao final do 5º e do 9º anos nortearão os processos de progressão ou retenção. No Ensino Médio, os processos de avaliação ocorrem ano a ano.

Capítulo IV

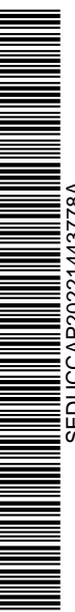
Da progressão parcial

Artigo 69 – A Aitiara Escola Waldorf não adota o sistema de progressão parcial de estudos.

Capítulo V

Projetos Especiais

Artigo 70 – A escola poderá instalar cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a Conferência Interna, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os previamente à apreciação da Diretoria da APA.



TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 71– A dimensão técnico administrativa divide-se em dois âmbitos: o núcleo pedagógico e o administrativo operacional.

Capítulo II

Do Núcleo Pedagógico

Artigo 72 - O Núcleo Pedagógico é formado pela Direção Pedagógica Escolar e pela Secretaria Escolar.

Artigo 73 - A Direção Pedagógica é responsável por todas as atividades escolares, especialmente as legais, pelo cumprimento dos deveres perante as autoridades e órgãos educacionais municipais, estaduais e federais.

Artigo 74 – A direção pedagógica é composta pelo Diretor Pedagógico Escolar e pela Conferência Interna em seu todo (ou por seu representante instituído).

Parágrafo único - O Diretor Pedagógico Escolar deve ser educador formado e habilitado em administração escolar, exercerá as suas funções auxiliado por uma Secretária Escolar e, quando necessário, por outro professor membro da Conferência Interna.



Artigo 75 - Compete à Direção Pedagógica Escolar:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades legais, bem como o presente Regimento Escolar;
- b. Presidir os atos escolares, representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- c. Assinar todos os documentos escolares, acompanhar a correspondência pedagógica e escrituração da escola;
- d. Zelar para que se cumpra o plano escolar, aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar, zelar pelo patrimônio físico e material da escola;
- e. Acompanhar matrículas, transferências de alunos e atas de resultados finais;
- f. Apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- g. Suspender, parcial ou totalmente, as atividades da escola, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- h. Autorizar eventuais ressalvas nos registros ou assentamentos da escola;
- i. Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência às autoridades;
- j. Acompanhar todo processo de matrículas em parceria com a Comissão de Matrículas.

Artigo 76 - A Secretaria Escolar é o órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar dos alunos, ex-alunos e professores, a correspondência e a documentação pedagógica (organizados em fichas, livros e pastas), a saber:

- a. Planos escolares e didáticos;
- b. Recortes de diário oficial, quando pertinente;
- c. Prontuários de alunos(as) ativos;
- d. Prontuário de ex-alunos(as) (arquivo inativo);
- e. Prontuário de professores ativos e inativos;



- f. Livro Termo de Visita e Acompanhamento de Supervisores de Ensino;
- g. Livro de resultado final;
- h. Correspondência pedagógica recebida e expedida;
- i. Correspondência da Diretoria Regional de Ensino de Botucatu, Conselho Estadual de Educação, Conselho Federal de Educação;
- j. Diários de classe e outros que forem exigidos por lei.

Parágrafo único – A Secretaria Escolar organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno(a), a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação e a atuação do pessoal docente no que diz respeito aos aspectos técnico administrativo e a verificação do desenvolvimento do plano escolar.

Artigo 77 - O Secretário Escolar será contratado pela Conferência Interna e pelo Diretor Pedagógico Escolar, e será supervisionado pelo Diretor; deve possuir preferencialmente escolaridade de nível superior e ser registrado pelo órgão competente para o exercício de suas funções.

Artigo 78 - Será competência do Secretário Escolar:

- a. Responder, perante o Diretor Pedagógico Escolar e a Conferência Interna, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- b. Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar;
- c. Subscrever, juntamente com o diretor pedagógico, históricos escolares, certificados, declarações, atas de resultados e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;
- d. Superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;
- e. Supervisionar a organização e ter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros pedagógicos do estabelecimento;



- f. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor e/ou da Conferência Interna, comunicados, editais, matrículas e instruções diversas;
- g. Subscrever as atas da escola quando solicitado pelo Diretor Pedagógico e/ou pela Conferência Interna;
- h. Organizar serviço de atendimento ao pessoal em geral, professores e alunos, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados, assim como registrar visitas e estágios;
- i. Encaminhar ao Diretor Pedagógico os documentos que devam ser assinados ou visados;
- j. Não permitir a permanência de pessoas alheias ao serviço da secretaria na mesma, a não ser que haja determinação do Diretor Pedagógico e/ou da Conferência Interna;
- k. Manter a escrituração de todos os livros e documentos escolares e sempre que possível utilizar do recurso de digitalização;
- l. Manter atualizado o arquivo de legislação pedagógica pertinente ao estabelecimento;
- m. Colaborar em tudo o que for necessário e lhe for solicitado, em vista da consecução dos objetivos da escola.

Capítulo III

Do Núcleo Administrativo e Operacional

Artigo 79 - O Núcleo Administrativo e Operacional é formado pela Diretoria da APA e seu Conselho Fiscal, pelo Núcleo Gestor Administrativo, e demais colaboradores da equipe administrativa, de limpeza e manutenção.

Parágrafo único: Compõem o Núcleo Gestor Administrativo os coordenadores das áreas: 1- Financeira, 2- Jurídica e de Pessoal e de 3- Manutenção e Limpeza.

Artigo 80 - A Diretoria da APA é o órgão encarregado juntamente com o Conselho Fiscal e o Núcleo Gestor Administrativo de manter o controle contábil, econômico e financeiro da Escola, bem como de elaborar e implementar estratégias de sustentabilidade administrativo-financeiras, sempre em concordância com a Conferência Interna.



Artigo 81 - É da competência do Núcleo Gestor Administrativo:

- a. Colaborar com a Diretoria da APA, com a Conferência Interna e demais Instituições Auxiliares da Escola, em tudo quanto necessário para a consecução dos seus objetivos;
- b. Apoiar a comunicação e a execução das atividades propostas pelas Instituições Auxiliares da Escola;
- c. Contribuir com informações para o processo de tomada de decisão das Instituições Auxiliares da Escola;
- d. Zelar pelo diálogo contribuindo para a harmonia nas relações entre as Instituições Auxiliares da Escola;
- e. Acompanhar e orientar os serviços terceirizados de contabilidade;
- f. Acompanhar a elaboração dos registros financeiros necessários à escrituração dos livros contábeis e aos arquivos da contabilidade;
- g. Providenciar o pagamento em tempo hábil de todos os impostos e taxas e a contribuição previdenciária a que estejam sujeitas as atividades da escola;
- h. Acompanhar a elaboração da folha de pagamento, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao recebimento das contribuições previdenciárias e sindicais;
- i. Acompanhar a efetivação de todos os pagamentos e o arquivo dos respectivos comprovantes;
- j. Garantir a qualidade da manutenção do prontuário referente a todos os colaboradores da escola;
- k. Apresentar no final do ano financeiro o balancete do ativo e passivo e respectiva demonstração de livros e perdas e, no final de cada mês, o balancete de receitas e despesas;
- l. Cuidar e orientar a equipe de colaboradores de limpeza e manutenção da Escola, garantindo as condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico.



Capítulo IV Do Corpo Docente

Artigo 82 – Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- a. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b. Elaborar e cumprir planos de trabalho;
- c. Zelar pelo aprendizado dos alunos;
- d. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com baixo rendimento;
- e. Zelar pela inclusão pedagógica e social de todos(as) os(as) alunos(a), de acordo com suas necessidades específicas;
- f. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- g. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo V Do Corpo Discente

Artigo 83 – Integra o corpo discente todos os alunos da escola regularmente matriculados.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
 Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

Artigo 84 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do(a) aluno(a).

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 85 - Para cada nível de ensino, a Comissão de Matrícula terá as seguintes incumbências:

- a. Após abertura da ficha de intenção e preenchimento da ficha de entrevista pela família, será agendada entrevista com as famílias ou responsável legal pelo candidato.
- b. A Comissão de Matrícula, junto com os professores responsáveis pelo grupo, analisará a documentação do(a) aluno(a) e aprovará ou não a admissão do candidato.

Artigo 86- A escola admite candidatos à matrícula inicial sob as seguintes condições:

- a. Que a família tenha conhecimento mínimo da Pedagogia Waldorf, lendo e estudando o assunto e se comprometendo a seguir as orientações da Proposta Pedagógica da escola;
- b. Ter passado pela entrevista e ter o requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis (se menor de 18 anos), bem como ter declarado ciência dos termos deste Regimento Escolar;
- c. Apresentação no ato da matrícula dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, RG civil ou RNE, CPF, Fotografia 3x4, carteirinha de vacinação, Histórico Escolar da escola anterior; providenciar a equivalência de estudos comprovada e traduzida no caso de alunos de outros países;
- d. Informação clara, e devidamente comprovada, sobre quaisquer particularidades relativas à guarda judicial do candidato, bem como da existência de possíveis processos judiciais em andamento.

Artigo 87 - A matrícula obedece aos seguintes critérios:

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
 Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



42



SEDUCCAP20221443778A



- a. Na Educação Infantil multisseriada, após entrevista, alunos de 3 a 6 anos de idade; ou menores quando aptos para o Maternal; salvo parecer da Conferência Interna;
- b. No 1º ano do Ensino Fundamental, com seis anos completos; salvo parecer da Conferência Interna;
- c. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, por classificação ou reclassificação.

Artigo 88- A classificação ocorre:

- a. Sempre quando é comprovada a defasagem idade/ano/série;
- b. Por promoção de acordo com a faixa etária do(a) aluno(a);
- c. Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- d. Resultantes de processo de reclassificação dos nossos alunos ou para alunos recebidos por transferências, mediante adequação ao seu nível de competência, respeitada a correlação idade/série e ou mediante avaliação da maturidade cognitiva, emocional e social balizados por laudos médicos e relatórios feitos pelos professores e pelas famílias, permitindo desta forma que ocorra avanço na vida escolar do(a) aluno(a).
- e. Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.
- f. Ter sido aprovado ou reprovado no ano anterior.

Artigo 89 - A reclassificação, tendo comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 anos e outras exigências específicas do curso, ocorre a partir de:

- a. Casos em que Conselho de Classe e Conferência Interna verifiquem ser necessário para o melhor desenvolvimento do(a) aluno(a) na consecução dos objetivos propostos neste Regimento Escolar e em nossa Proposta Pedagógica, quando este for da própria escola, devendo ser registrados em ata e anexados ao prontuário do(a) aluno(a);



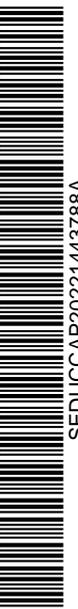
- b. Para os nossos alunos ou para alunos(as) recebidos por transferências, mediante adequação ao seu nível de competência, respeitada a correlação idade/ano e/ou mediante avaliação da maturidade cognitiva, emocional e social balizados por laudos médicos ou terapêuticos, relatórios feitos pelos professores e pelas famílias, permitindo desta forma que ocorra avanço na vida escolar do(a) aluno(a).
- c. A reclassificação deve ser solicitada pelo próprio aluno e ou seu responsável legal ou pelos professores responsáveis.

Parágrafo único - São procedimentos de reclassificação:

- I – Prova sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II – Redação em Língua Portuguesa;
- III – Parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- IV – Parecer conclusivo da Conferência Interna e Diretor Pedagógico Escolar.

Artigo 90 – Ainda em relação a classificação e a reclassificação, a Escola Aitiara segue as orientações contidas na Lei federal 9394/96 – Art. 24, e da Deliberação CEE nº10/97 e Indicação CEE nº9/97, Parecer CEE nº 105/2011 CEB aprovado em 30/03/2011 e no Parecer Nº 311/2013 aprovado em 04/09/2013, onde pode se ler que os *institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelo estabelecimento nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja afixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária, etc.. Tendo por base o Regimento Escolar, Proposta Política e Pedagógica, e a Indicação CEE nº180/2019, aprovada em 19/06/2019.*

Artigo 91 - Para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a classificação ocorrerá em qualquer época do período letivo e para o aluno da própria Escola a reclassificação deverá ocorrer no máximo, até o final do primeiro mês letivo.



Artigo 92 - Toda matrícula será realizada em caráter de experiência durante o primeiro ano escolar, e a família ou responsável legal assina um documento tomando ciência deste fato. Caso, ao final do ano letivo, se constate a não adaptação do(a) aluno(a) e/ou da família à escola, a matrícula não será renovada para o ano letivo seguinte.

Capítulo III

Da frequência e compensação de ausências

Artigo 93 - A escola, através de cada um de seus professores, faz o controle sistemático da assiduidade dos alunos às atividades escolares, exigida a frequência mínima de 75% por disciplina.

Artigo 94 - Os alunos que não alcançarem a porcentagem de frequência terão atividades de compensação de ausências, orientadas e registradas pelo professor de classe ou das disciplinas.

Artigo 95 - Os alunos da Educação Infantil deverão ter frequência mínima de 60%.

Artigo 96 - A escola deverá estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:



- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênicas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

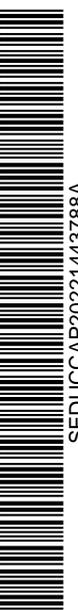
Artigo 97 - A Escola apoiará projeto de intercâmbio cultural de alunos matriculados na nossa instituição mediante a apresentação de um plano de compensação de ausências elaborado pelos professores do educando, com plena ciência e concordância das famílias ou responsáveis. A aprovação do(a) aluno(a) estará vinculada à apresentação dos trabalhos/relatórios conforme a orientação dos professores, e dentro dos prazos estipulados.

Capítulo IV **Da promoção e da recuperação**

Artigo 98- Todos os alunos que atingirem índices de frequência e rendimento satisfatórios, de acordo com os objetivos previstos neste Regimento Escolar, serão promovidos ao término de cada ano letivo.

Artigo 99 - Os alunos que não atingirem índices de frequência e/ou rendimento satisfatórios, mesmo que em uma única disciplina, serão encaminhados para o Conselho de Classe, conforme segue:

- a) Todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão avaliados pelo Conselho de Classe, cuja decisão será comunicada por meio de Ata de Resultado Final, onde constará a menção “Promovido” ou “Não promovido”. Do 9º ao 12º ano o aluno que tiver o índice de





Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

frequência e/ou rendimento não satisfatórios **em mais de quatro disciplinas** estará automaticamente retido (“não promovido”).

Parágrafo único – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa com a função de analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 100 - Os alunos farão estudos e/ou trabalhos de recuperação nas disciplinas em que o aproveitamento for considerado insuficiente.

Artigo 101 - O processo de recuperação dar-se-á mediante redirecionamento dos procedimentos de ensino e inicia-se tão logo o diagnóstico tenha sido realizado.

Parágrafo primeiro - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Parágrafo segundo - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

Parágrafo terceiro - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor dará uma menção promovendo ou não o aluno.

Artigo 102 - Também não será promovido o aluno que, comprovadamente comunicado, não comparecer à recuperação ou que, comparecendo, não a concluir.

Capítulo V Dos recursos

Rod. Gastão Dal Farra, km 4, s/n - Bairro Demétria - Cx postal 102 - CEP 18603-970 - Botucatu/SP
Contatos: (14) 3815-3290 / 99873-1539 - e-mail: secretaria@aitiara.org.br - site: www.aitiara.org.br



Artigo 103 - Após a divulgação dos resultados das avaliações (provas), o aluno maior de idade, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Conferência Interna.

Parágrafo primeiro - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo segundo – A Conferência Interna, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe será constituído por professores do(a) aluno(a) e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão da Conferência Interna deverá ser registrada em Ata e informada à Secretaria Escolar, que dará ciência ao responsável.

Parágrafo terceiro - A decisão da Conferência Interna será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Parágrafo quarto- A não manifestação da Conferência Interna, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

Parágrafo quinto - O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso no período de recesso escolar e férias dos docentes.

Parágrafo sexto - Da decisão da Conferência Interna da escola não caberá recurso.

Artigo 104 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do Resultado Final das Avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Conferência Interna da Escola.



Parágrafo primeiro - O pedido deverá ser protocolado na Secretaria Escolar da Escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

Parágrafo segundo - A Conferência Interna da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe será constituído por professores do(a) aluno(a) e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão da Conferência Interna deverá ser registrada em Ata.

III – a decisão tomada pela Conferência Interna, em caso de recurso favorável ao aluno(a), será informado para a Secretaria Escolar que na sequência dará ciência à família. Em caso de decisão de recurso desfavorável ao aluno(a), será informado para a Secretaria Escolar que na sequência dará ciência à família e encaminhará o processo para a Diretoria de Ensino.

Parágrafo terceiro - A decisão da Conferência Interna será comunicada ao interessado no prazo de 05 dias.

Parágrafo quarto - O prazo a que se refere o parágrafo terceiro ficará suspenso nos períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

Parágrafo quinto - A não manifestação da Conferência Interna, no prazo previsto no parágrafo terceiro, implicará o deferimento do pedido.

Artigo 105 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do(a) aluno(a) cópias de todas as decisões exaradas.



Capítulo VI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 106 - A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de curso, e certificados de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

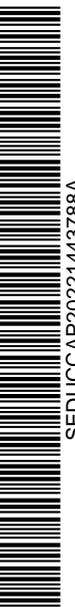
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 107 - A escola mantém à disposição das famílias e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, da Proposta Pedagógica e do Manual de Orientações para uma Boa Convivência.

Artigo 108 - A escola oferece ao aluno que comprove carência de recursos a gratuidade parcial ou total da anuidade, de acordo com avaliação criteriosa da Comissão de Bolsas, do Serviço Social, da Administração Financeira da Escola e de Parecer Pedagógico dos Professores dos alunos contemplados com os referidos benefícios; sempre condicionadas à análise socioeconômica da família de origem do(a) aluno(a), ao seu empenho e desempenho escolar, bem como, às observações da legislação pertinente em vigor.

Artigo 109 - A escola pode contratar serviços educacionais, após consultar o Colegiado de Professores e a Conferência Interna, e/ou oferecer atividades extras, cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica, sem caráter obrigatório, podendo ser repassados aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Artigo 110 - Os horários do pessoal técnico e administrativo são fixados, respectivamente, pela APA, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista.



Artigo 111 - A escola oferece para estudantes e ou professores a possibilidade de estágios, cuja solicitação precisa ser feita com antecedência, sujeita à aprovação do Colegiado de Professores, comissão de estágio e cujas normas de convivência devem ser as mesmas contidas neste regimento.

Artigo 112 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão remetidos e resolvidos pela Direção Pedagógica, pela Conferência Interna e pela Diretoria da APA, segundo competência; sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino competentes.

Artigo 113 - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao Ensino passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 114 - Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação da Secretaria da Educação, através do órgão competente, e vigorará no ano letivo seguinte.

Artigo 115 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos superiores da administração do Ensino do Estado de São Paulo.





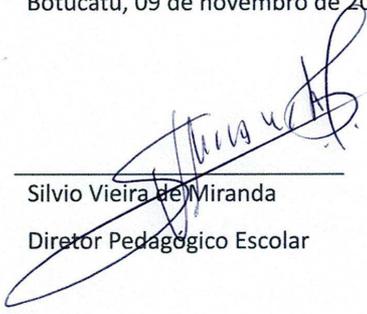
Aitiara Escola Waldorf de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mantenedora: A.P.A. | Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara

Supervisão do Regimento Escolar

A supervisão do Regimento Escolar para acompanhamento, execução e avaliação ficará a cargo da Conferência Interna e do Diretor Pedagógico Escolar.

Aprovação do Plano Escolar.

Botucatu, 09 de novembro de 2022.



Silvio Vieira de Miranda
Diretor Pedagógico Escolar

Regimento Escolar aprovado em:

Botucatu, ___/___/___

Pela Homologação - Supervisor de Ensino

Dirigente de Ensino – Homólogo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Botucatu

Informação

Interessado: Escola Aitiara

Assunto: Solicitação de homologação novo Regimento Escolar

Este Processo trata de solicitação realizada através do Ofício n. 31/2022, pelo Diretor Escolar, Professor Sílvio Vieira de Miranda, para homologação do Novo Regimento Escolar.

Após análise de acordo com Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, somos de parecer favorável à homologação.

À consideração superior.

Botucatu, 17 de novembro de 2022.

Neiva Luciana Tragueta Cavaleiro
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão Botucatu

Rosilene Aparecida Palugan Vargas
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Botucatu

Classif. documental

001.01.01.002



quinta-feira, 17 de novembro de 2022 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 132 (229) – 67

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16/11/2022

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, à vista do processo SEDUC-PRC-2022/68369, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da **ESCOLA AITIARA**, CIE: 144897, situado à Rodovia Gastão Dal Farra, km 4 Caixa Postal 102 – Jardim Aeroporto, CEP: 18.603970, Botucatu – SP, CNPJ:50.820.968/0001-32, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino-Região de Botucatu.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Botucatu, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2023.

